

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

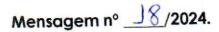
PLO 46/2024

AUTOR: EXECUTIVO

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PÉ-DE- MEIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.









Exma. Senhora Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que Autoriza a criação do Programa Pé-de-Meia no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O Programa Pé-de-Meia Municipal é um programa de incentivo financeiro-educacional voltado a estudantes matriculados no último ano do ensino fundamental público, com a finalidade de promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes nessa etapa de ensino. Seu objetivo é democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens e adolescentes, além de fomentar a inclusão educacional e estimular a mobilidade social.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,

E MARIA MENDES LEITE

eféito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência, Ver. MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama Recebido 05 /12 ascio Montevia





PROJETO DE LEI ...46.../2024.



Autoriza a criação do Programa Péde-Meia no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa "Pé-de-Meia Municipal" voltado aos estudantes matriculados no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II da rede pública municipal de ensino, como forma de incentivo à continuidade dos estudos.
- Art. 2º O Programa "Pé-de-Meia Municipal" tem como objetivos:
- I democratizar o acesso dos adolescentes ao ensino fundamental e estimular a sua permanência nele;
- II mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental;
- II Incentivar a continuidade e a conclusão dos estudos;
- III reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- IV Contribuir para a inclusão social e econômica dos beneficiários.
- **Art. 3º** Serão abrangidos pelo Programa "Pé-de-Meia Municipal", 350 (trezentos e cinquenta) estudantes das instituições de ensino públicas municipais e de baixa renda, regularmente matriculados no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- Art. 4º O apoio financeiro será concedido por mês letivo e consistirá em uma bolsa de estudos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada estudante, nos termos do art. 3°.
- **Art. 5º** Para fazer jus ao benefício que trata a presente lei, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;





- Cabrical GEAM OF THE CONTROL OF THE
- II frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de notas letivas;
- III conclusão do ano letivo com aprovação;
- IV participação nos exames do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (Spaece) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental;
- V Participação em atividades complementares, tais como palestras, workshops e cursos oferecidos pelo programa.

Parágrafo Único: A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ___ de ___ de ___ de

Prefeito do Município de Pindoretama





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei que que institui o Programa Pé-de-meia Municipal, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, inciso I que impetra:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o período de 1 (um) ano, levando em consideração o tempo que será realizada a seleção dos beneficiários, foi estimado conforme os ditames do art. 4º do alusivo projeto de lei, onde a memória de cálculo está apresentada a seguir:

Nº de beneficiários	Valor R\$	Valor Mensal	2025	2026	2027
350	100,00	35.000,00	420.000,00	420.000,00	420.000,00

Rua Juvenal Gondim nº 221, Centro – Pindoretama – CE\ CEP: 62860-000 Fone: (85) 4062-9213





3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à instituição do Programa Pé-de-meia Municipal, possui portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Pindoretama.

Pindoretama, 03 de novembro de 2024.

Jw/





DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: instituição do Programa Pé-de-Meia Municipal.

Na qualidade de ordenador de "despesas" da Secretaria Municipal de Finanças de Pindoretama-CE, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2025, através de abertura de crédito especial, autorizada por lei, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Pindoretama, 03 de novembro de 2024.

Jul J





CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente Projeto de Ordinária que passa a tramitar sob o Nº 46/2024

Encami<mark>nhado à Pr</mark>esidência.

Pindoretama/CE, 05 de Dezembro de 2024.

CLAUDIANO ALYES CIDADE JÚNION

Secretário Geral da Mesa. Matricula 000168-6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 CNPJ <u>02.960.694/0001-34</u> – (85) 3375-1820 – <u>cpindoretama@gmail.com</u>





DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 05 de Dezembro de 2024

MARIA GORETTE CAVALCANTI RASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE





ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE. ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº /2024.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinário Nº 46/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA NO ÂMBITO

DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROTOCOLO: 03/12/2024

ENTRADA EM PLENÁRIO: 06/12/2024

1- RELATÓRIO:

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº /2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo promover a CRIAÇÃO DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

2- ANÁLISE JURÍDICA:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3° e 4° do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3





ORIENTAÇÃO TÉCNICA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

O referido projeto trata de Programa de incentivo financeiro-educacional destinado a promover a permanência e a conclusão escolar de estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental II. O objetivo é democratizar o acesso e reduzir a desigualdade social entre os jovens, além de garantir mais inclusão social pela educação, estimulando a mobilidade social. Ao comprovar que atende aos requisitos legais, como matrícula e frequência, o estudante recebe o pagamento de incentivo mensal, no valor de R\$ 100.

O projeto em comento encontra-se acompanhado do respectivo relatório de impacto financeiro, atendendo assim aos preceitos da legislação fiscal.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

3- CONCLUSÃO:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnicoopinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica <u>OPINA</u> pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Casa.

Pindoretama/CE, 10 de dezembro de 2024.

Página 2 de 3





ORIENTAÇÃO TÉCNICA procuradoria da câmara municipal de pindoretama/ce.

aliza Phito Chaues

CELIZA BRITO CHAVES

OAB/CE 30.645

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.







<u>CERTIDÃO</u>

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária recebeu Orientação Técnica da Procuradoria da CMDP, que foi encaminhada a esta Secretaria Geral.

Em ob<mark>ediência ao despacho retro da Presidência, encaminho às comissões pertinentes elencas na parte final da orientação técnica.</mark>

Pindoretama/CE, 10 de Dezembro de 2024.

AUDIANO ALVES CIDADE JUNIO Secretário Geral da Mesa. Matricula 000168-6





LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2024

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 46/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA NO ÂMBITO

DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. RELATÓRIO: Dispensa-se relatório. Consigna-se a ausência da relatora Laíz Suênia, sendo designado para o encargo o membro Célio Scipião.

2. VOTO DO RELATOR: Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria sugere a modificação do ART. 5º, inciso III do projeto para se fazer constar a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 5°: Para fazer jus ao benefício que trata a presente lei, o estudante deverá cumprir os seguintes benefícios:

III – conclusão do ano letivo com aprovação para recebimento dos valores integrais referentes ao mês de dezembro;

No mais, no que tange ao restante da propositura, quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta relatoria entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice legal ao Projeto de Lei em comento, tendo esta relatoria exarado voto pela sua APROVAÇÃO.

Página 1 de 2





LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

3. PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente CLEUSON CALIXTO DA. Pindoretama/CE, 12 de dezembro de 2024.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

Presidente

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO Relatora

LĬO SCIPIÃO DA SILVA FRANCISCO Tembro





LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº /2024

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária Nº 46/2024

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PÉ-DE-MEIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

- 1. RELATÓRIO: Dispensa-se relatório. Consigna-se a ausência do membro Laíz Suênia.
- 2. VOTO DO RELATOR: Considerando acertados os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa em seu estudo técnico, que opinou pela aprovação do projeto em análise, quanto ao mérito esta relatoria entende que o projeto ao comprovar que atende aos requisitos legais, como matrícula e frequência, o estudante recebe o pagamento de incentivo mensal, encontrando-se ainda acompanhado do respectivo relatório de impacto financeiro, enquadrando-se nos limites financeiros incidentes no município, este relator exara voto pela sua APROVAÇÃO.
- 3. PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto, o Presidente FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA. Pindoretama/CE, 12 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

Presidente

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA
Relator

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO Membro

Página 1 de 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com





<u>CERTIDÃO</u>

Certifico que o presente Projeto de Lei Ordinária o recebeu parecer(es) favorável.

Encaminho a Presidência.

Pindoretama/CE 12 de Dezembro de 2024

CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR

Secretário Geral da Mesa. Matricula 000168-6





DESPACHO

Tendo em vista a APROVAÇÃO da presente propositura na 29^a SESSÃO ORDINÁRIA, DA 04 SESSÃO LEGISLATIVA, DA 09^a LEGISLATURA, determino à Secretaria Geral da Mesa, que anexe à documentação necessária para, empós, seja encaminhada ao Executivo Municipal como determina o caput do Artigo 166 do Regimento Interno desta Casa.

Ademais determino a também que se tomem as providências contidas no Artigo 166 §1° do Regimento Interno desta Casa, quanto aos registros e arquivamentos das documentações.

Pindoretama/CE, 18 de Dezembro 2024.

ARIA GORE CAVALCANT BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





<u>AUTÓGRAFO DE LEI - Nº 41/2024.</u> PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 46/2024.

Autoriza a criação do Programa Pé-de-Meia no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE APROVOU.

- Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa "Pé-de-Meia Municipal" voltado aos estudantes matriculados no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II da rede pública municipal de ensino, como forma de incentivo à continuidade dos estudos.
- Art. 2º O Programa "Pé-de-Meia Municipal" tem como objetivos:
- I democratizar o acesso dos adolescentes ao ensino fundamental e estimular a sua permanência nele;
- II mitigar os efeitos das desigualdades sociais na permanência e na conclusão do ensino fundamental;
- II Incentivar a continuidade e a conclusão dos estudos;
- III reduzir as taxas de retenção, de abandono e de evasão escolar;
- IV Contribuir para a inclusão social e econômica dos beneficiários.
- Art. 3º Serão abrangidos pelo Programa "Pé-de-Meia Municipal", 350 (trezentos e cinquenta) estudantes das instituições de ensino públicas municipais e de baixa renda, regularmente matriculados no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental II, pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
- Art. 4º O apoio financeiro será concedido por mês letivo e consistirá em uma bolsa de estudos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada estudante, nos termos do art. 3°.
- **Art. 5º** Para fazer *jus* ao beneficio que trata a presente lei, o estudante deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I efetivação da matrícula no início de cada ano letivo;





- II frequência escolar mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas letivas;
- III conclusão do ano letivo com aprovação para recebimento dos valores integrais referentes ao mês de dezembro;
- IV participação nos exames do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (Spaece) e, quando houver, nos exames aplicados pelos sistemas de avaliação externa dos entes federativos para o ensino fundamental;
- V Participação em atividades complementares, tais como palestras, workshops e cursos oferecidos pelo programa.
- Parágrafo Único: A verificação dos requisitos de que trata este artigo e a operacionalização do incentivo de que trata esta Lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.
- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei através de Decreto.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 29ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 17 de dezembro de 2024. Com emenda.

Pindoretama/CE, 18 de dezembro de 2024.

MARIA GORETTE CAVALCANTIBASTOS SOBRINHA

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.





<u>MENSAGEM Nº 54 /2024.</u> <u>CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.</u>

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – Pindoretama/CE

CEP: 62860-000.

Assunto: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de nº 41/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Encaminho coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei Ordinário nº 46/2024 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 29ª Sessão Legislativa Ordinária da 04ª Sessão Legislativa da 09ª Legislatura, realizada em 17 de dezembro de 2024.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Pindoretama/CE, 18 de dezembro de 2024.

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

78/29/20